



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Educação
Edital de Pregão Presencial nº 55/2017
Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de pregão para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **17 do mês de agosto do ano de 2017**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 24.113 de 03 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para Prestação serviços de transporte escolar para o Município de Não-Me-Toque/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para serviços de transporte escolar, dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência - ANEXO II.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL



2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3 Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo

3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social e CNPJ da empresa;

b) descrição do serviço ofertado;

c) **preço unitário por km rodado**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora, conforme modelo de proposta (anexo VI).

d) **O valor máximo a ser pago pela Administração Municipal pelos serviços será R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos)**

5.1.1 **A proposta comercial classificada em primeiro lugar na disputa de preços** deverá apresentar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado no ANEXO IV (O modelo de planilha é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha) evitando introduzir alterações ou outros dados, informações ou documentos que possam comprometer a interpretação ou compreensão de sua proposta, sob pena de ser desclassificada.



5.1.2 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.1.3 A Planilha de Custos deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis do encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a)) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, emitida pela empresa participante, de que possui um veículo e condutor que atenda as exigências do Edital.

b) Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:

b.1) **Do Veículo:** veículo utilizado para prestação desse serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1.1) Possuir no mínimo 25 lugares;

b.1.2) Ano de fabricação superior a 2007;

b.1.3) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;

b.1.4) Quitação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

b.1.5) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b.1.6) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);

b.1.7) Laudo de conformidade do veículo, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, conforme Norma NBR 14040.

b.2) **Sobre o condutor dos veículos:** o condutor do veículo indicado para a prestação desse serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

b.2.1) Possuir Carteira de Habilitação na categoria "D" ou superior;

b.2.2) Idade superior a 21 anos;

b.2.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

b.2.4) Ser aprovado em curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN;

b.2.5) Carteira de identidade e CPF;

b.2.6) Possuir certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);

b.2.7) Vínculo formal com a empresa para a realização do serviço (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente).

b.3) A empresa vencedora deverá apresentar a documentação dos itens "b.1" e "b.2", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação.

b.4) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "b.1" e "b.2" não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

9.3.1. O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

9.3.2. O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.3. O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

9.3.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste



caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais e **apresentação da documentação da qualificação técnica**, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III. O pagamento será efetuado de acordo com o número de viagens realizadas no período, conforme calendário escolar.

12.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

12.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

12.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

12.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.13.12.361.0089.2050 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.99.15.00.00 – Serviços de Transporte de Pessoas – Pessoa Jurídica

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



15.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

15.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária de Educação Sr^a. Eli T. Donatti como Gestora e pela Diretora da Equipe de Planejamento da Educação Sr^a Griselda Blau.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) *manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

c) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

e) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

f) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

i) *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

17.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

17.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

18.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.4. Os documentos extraídos da internet serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo
- 2) ANEXO II – Termo de Referência
- 3) ANEXO III – Modelo de Proposta
- 4) ANEXO IV – Modelo de planilha de custos
- 5) ANEXO V – Declaração de Habilitação.
- 6) ANEXO VI – Declaração não emprega menor.
- 7) ANEXO VII – Declaração não emprega servidor público.
- 8) ANEXO VIII - Declaração de idoneidade.

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 25 de Julho de 2017

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARMANDO CARLOS ROOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____ na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____ e RG _____, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial ____/2017** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa para serviços de transporte escolar, dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência - ANEXO II do edital de Pregão Presencial nº 55/2017.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

2.1 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte escolar, nos seguintes dias da semana:

- ✓ Segunda-feira: tarde
- ✓ Terça-feira: tarde
- ✓ Quarta-feira: manhã/tarde
- ✓ Quinta-feira: manhã/tarde
- ✓ Sexta-feira: manhã.

2.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte escolar, nos seguintes horários:

- ✓ Manhã: Saída da Escola Ernesto João Cardoso às 07:00 horas e retorno 11:45 com saída do Senai.
- ✓ Tarde: Saída da Escola Ernesto João Cardoso às 12:45 horas e retorno 17:30 com saída do Senai.

2.3 O serviço de transporte escolar será utilizado para Transportar alunos em idade escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação para o Centro de Educação Técnico Profissionalizante, dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque, para desenvolvimento das atividades do Projeto de Aceleração da Aprendizagem.

2.4 A seguir segue tabela com a descrição do roteiro, quilometragem por turno e semanal:



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ITEM	CAPACIDADE MÍNIMA	TURNO/HORÁRIOS	DESCRIÇÃO	Quilometragem por turno	Quilometragem semanal
1	Veículo de no mínimo 25 lugares.	Manhã: 7:00 e 11:45 Tarde: 12:45 e 17:30	Resumida: Bairros x Centro x Bairros Detalhada: Manhã: (7:00 e 11:45) e Tarde (12:45 e 17:30): EMEF Ernesto João Cardoso, Posto Augustin (1Km), dobra Fisk, EMEF Valdomiro Graciano (2,8km), retorna Prefeitura, Gesa, Abrigo Municipal (4,7km), EMEF Nossa Sra de Lourdes (5,8 km), gruta Floricultura Hudo, EMEF Sto Antônio (8,1km), SENAI (9,3km)	Segunda Feira = 18,6 KM Terça feira = 18,6 KM Quarta feira = 37,20 Quinta feira = 37,20 Sexta feira = 18,6 KM	130,2 KM

2.5 Serão realizados 07(sete) turnos de aula semanalmente, conforme item 2.1

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Para assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** apresentou a **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

3.1.1) **Do Veículo:** veículo utilizado para prestação desse serviço atende aos seguintes requisitos:

- Possui no mínimo 25 lugares;
- Ano de fabricação superior a 2007;
- Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;
- Quitação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);
- Laudo de conformidade do veículo, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, conforme Norma NBR 14040.

3.1.2) **Sobre o condutor dos veículos:** o condutor do veículo indicado para a prestação desse serviço atende aos seguintes requisitos:

- Possui Carteira de Habilitação na categoria "D" ou superior;
- Idade superior a 21 anos;
- Não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- É aprovado em curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- Carteira de identidade e CPF;
- Possui certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);



g) Vínculo formal com a empresa para a realização do serviço (carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente).

3.2 Fica assegurada a **CONTRATADA** o direito de substituir seu veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, apresentando a documentação relativa ao item 3.1.1 à Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras e Licitações;

3.2.1 Para gozar do direito assegurado nesse item, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, devendo comunicar a Administração Municipal;

3.2.2 Caso o veículo não atenda as normas exigidas no laudo, deverá a **CONTRATADA** providenciar as devidas adequações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual;

3.3 A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado do motorista, fornecendo dados pessoais e relativos ao serviço;

3.3.1 No caso de substituição do motorista, por qualquer motivo, a **CONTRATADA**, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação a fim de atualizar o cadastro, apresentado os documentos relativos ao item 3.1.2. O motorista substituído deverá atender a todos os requisitos desde termo de referência.

3.3.2 Fica Excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados, o valor de R\$ _____ (_____) por quilometro rodado.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III. O pagamento será efetuado de acordo com número de viagens realizadas no período, conforme calendário escolar.

4.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

4.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

4.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de 01 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

5.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.]



CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados;

7.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;

7.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade das exigências dos veículos e motoristas utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

8.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;

8.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

8.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

8.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

8.6.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.13.12.361.0089.2050 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.99.15.00.00 – Serviços de Transporte de Pessoas – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

10.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela Secretária de Educação Sr^a. Eli T. Donatti como Gestora e pela Diretora da Equipe de Planejamento da Educação Sr^a Griselda Blau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

b) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

c) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

f) *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou*



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



Municípios e, será descredenciado do SicaF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de ____ de 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

Minuta.transporte escolar.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque/RS, para a Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o serviço de transporte escolar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em virtude da abertura de uma turma de aceleração da aprendizagem, com alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, beneficiando àqueles que se encontram em defasagem idade/série cujas aulas ocorrerão no espaço da Escola SENAI, localizada na Rua Senador Salgado Filho, 1275, Bairro Vila Nova, junto ao Centro de Educação Técnico Profissionalizante.

Os adolescentes beneficiados com o Projeto são moradores dos diferentes Bairros do Município e para que o sucesso do Projeto seja alcançado é necessário que o acesso dos estudantes seja garantido, em função das aulas estarem sendo oferecidas entre os turnos manhã e tarde, porém sem a oferta do almoço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de transporte escolar, nos seguintes dias da semana:

- ✓ Segunda-feira: tarde
- ✓ Terça-feira: tarde
- ✓ Quarta-feira: manhã/tarde
- ✓ Quinta-feira: manhã/tarde
- ✓ Sexta-feira: manhã.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de transporte escolar, nos seguintes horários:

- ✓ Manhã: Saída da Escola Ernesto João Cardoso às 07:00 horas e retorno 11:45 com saída do Senai.
- ✓ Tarde: Saída da Escola Ernesto João Cardoso às 12:45 horas e retorno 17:30 com saída do Senai.

3.3 O serviço de transporte escolar será utilizado para Transportar alunos em idade escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação para o Centro de Educação Técnico Profissionalizante, dentro do perímetro urbano do Município de Não-Me-Toque, para desenvolvimento das atividades do Projeto de Aceleração da Aprendizagem.

3.4 A seguir segue tabela com a descrição do roteiro, quilometragem por turno e semanal:



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ITEM	CAPACIDADE MÍNIMA	TURNO/HORÁRIOS	DESCRIÇÃO	Quilometragem por turno	Quilometragem semanal
1	Veículo de no mínimo 25 lugares.	Manhã: 7:00 e 11:45 Tarde: 12:45 e 17:30	Resumida: Bairros x Centro x Bairros Detalhada: Manhã: (7:00 e 11:45) e Tarde (12:45 e 17:30): EMEF Ernesto João Cardoso, Posto Augustin (1Km), dobra Fisk, EMEF Valdomiro Graciano (2,8km), retorna Prefeitura, Gesa, Abrigo Municipal (4,7km), EMEF Nossa Sra de Lourdes (5,8 km), gruta Floricultura Hudo, EMEF Sto Antônio (8,1km), SENAI (9,3km)	Segunda Feira = 18,6 KM Terça feira = 18,6 KM Quarta feira = 37,20 Quinta feira = 37,20 Sexta feira = 18,6 KM	130,2 KM

3.5 Serão realizados 07(sete) turnos de aula semanalmente, conforme item 3.1

3.6 Do Veículo

3.6.1 O veículo utilizado para prestação desse serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 25 lugares;
- Ano de fabricação superior a 2007;
- Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;
- Quitação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);
- Laudo de conformidade do veículo, emitido por empresa credenciada junto ao INMETRO, conforme Norma NBR 14040.

3.7 Sobre o condutor dos veículos:

3.7.1 O condutor do veículo indicado para a prestação desse serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir Carteira de Habilitação na categoria "D";
- Idade superior a 21 anos;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em Curso especializado nos Termos da regulamentação do CONTRAN;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Carteira CNH do(s) condutor(res) do veículo;
- Possuir certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);



g) Vínculo formal com a empresa para a realização do serviço.

3.8 A documentação referente aos itens 3.5 e 3.6, deverão ser apresentadas na assinatura do contrato.

3.8.1 Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "3.5 e 3.6" não estará habilitada para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006;

3.9 Fica assegurada a **CONTRATADA** o direito de substituir seu veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, apresentando a documentação relativa ao item 3.5 à Secretaria Municipal de Educação e Setor de Compras e Licitações;

3.9.1 Para gozar do direito assegurado nesse item, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, devendo comunicar a Administração Municipal;

3.9.2 Caso o veículo não atenda as normas exigidas no laudo, deverá a **CONTRATADA** providenciar as devidas adequações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual;

3.10 A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado do motorista, fornecendo dados pessoais e relativos ao serviço;

3.10.1 No caso de substituição do motorista, por qualquer motivo, a **CONTRATADA**, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação a fim de atualizar o cadastro. O motorista substituído deverá atender a todos os requisitos desde termo de referência.

3.10.2 Fica Excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de 1 de setembro à 30 de novembro de 2017.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados;

5.2 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.3 É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal designado pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato, em razão do dolo, negligência ou imprudência;

5.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, sempre que solicitado apresentar,



comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;

5.6 Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade das exigências dos veículos e motoristas utilizados na prestação do serviço.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;

6.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

6.6 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

6.6.1 A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

7 PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante execução dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

Obs: O pagamento será efetuado de acordo com o número de viagens realizadas no período, conforme calendário escolar.

7.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e contrato administrativo, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

7.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

7.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

7.5 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



8 FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal

8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.6 - O presente objeto contratado será fiscalizado pelo Gestor Eli Terezinha Xavier Donatti e Fiscal Griselda Maria Scholze Blau.

Não-Me-Toque/RS, de 25 de julho de 2017.

Eli Terezinha Xavier Donatti
Secretária Municipal de Educação

Griselda Maria Scholze Blau
Diretora da Equipe de Planejamento da Educação



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ -TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL _____ RG DO RESPONSÁVEL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR QUILOMETRO RODADO
Serviços de transporte escolar, dentro do perímetro do Município de Não-Me-Toque/RS, para a Secretaria Municipal de Educação, por km rodado, conforme edital de pregão presencial nº 55/2017 e anexos	

O valor por quilometro rodado é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO IV

Planilha de Custos do Transporte Escolar

OBS: O modelo planilha de custos é meramente ilustrativa, devendo a licitante formular a sua própria planilha baseada nos seus custos.

Processo nº			
Licitação nº	Sessão Pública		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:	Itinerário 1 - ...
Dias letivos no ano	59
Meses com transporte	3
Média de dias letivos mês	19,66666667
Turno	Manhã e tarde
Usuários	25
Quilometragem turno	18,6
Quilometragem mensal	520,8
Quilometragem 2017	1562,4

Horário de execução			
Percurso	Início	Término	Total (h)
1	7:00	7:30	0:30
2	11:45	12:15	0:30
3	12:45	13:15	0:30
4	17:30	18:00	0:30

Taxa de uso	
Uso mínimo	
Uso máximo	
Taxa de uso mínimo	
Taxa de uso máximo	
Taxa de uso efetivo	
Taxa de uso disponível	
Taxa de uso total	

Dados do veículo	
Tipo	
Capacidade mínima	
Combustível	
Litro do combustível	
Ano	
KM/l	
Valor	

Valor sem rodagem		
Valor residual		
Vida útil		
Depreciação por ano		
Remuneração capital anual		
Óleos e lubrificantes		
Manutenção		
Pneus		
Vida útil do pneu		
Valor do pneu		
Licenciamento		
IPVA		
DPVAT		
Aferições		
Verif. Tacógrafo -1 em 24m		
Seguro		

Dados dos Recursos Humanos			
CCT			
Data-Base			
Salário base motorista			
Intervalo intrajornada			
Vales	Nº	Valor	Desconto
Alimentação			
Transporte			
Plano de saúde			
Seguro			

Afastamento maternidade	%mulheres	Nº licenças	Dias licença

Aviso Prévio		Dias aviso ano	Dias proporc.	Dias aviso
Meses emprego				
Percentuais por tipo de desligamento				
Sem justa causa indenizado				
Sem justa causa trabalhado				
Com justa causa				
Outros tipos de desligamento				

Dados para cálculo de reposição de profissional ausente				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção de Dias afetados	Dias de Reposição
Férias				
Ausência justificada				
Acidente trabalho				
Afastamento por doença				
Consulta médica filho				
Óbitos na família				
Casamento				
Doação de sangue				
Testemunho				
Paternidade				
Maternidade				
Consulta pré-natal				

CUSTOS COM MOTORISTA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	R\$
Salário-Base		
Adicional de Periculosidade		-
Adicional de Insalubridade		-
Adicional Noturno		-
Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
Outros (especificar)		-
Total do Módulo 1		

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		
	%	R\$
13º Salário		
Adicional de férias		
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, (FGTS) e outras contribuições

Base de cálculo	%	R\$
INSS		
Salário Educação		
SAT		
SESC ou SESI		
SENAI - SENAC		
SEBRAE		
INCRA		
Subtotal - GPS		
FGTS		
Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
Auxílio-Refeição/Alimentação	
Assistência Médica e Familiar	
Seguro	
Outros (especificar)	
Total	

Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
	R\$
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	
Total do Módulo 2	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	%	R\$
Submódulo 3.1. Aviso Prévio Indenizado		
Aviso Prévio Indenizado		
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
Subtotal do Submódulo 3.1		
Submódulo 3.2. Aviso Prévio Trabalhado		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Subtotal do Submódulo 3.2		
Submódulo 3.3. - Demissão por Justa Causa		

Desconto do Submódulo 2.2			
Subtotal do Submódulo 3.3.			
Total do Módulo 3			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Custo diário	42,13	Dias reposição	R\$
Férias			
Ausência justificada			
Acidente trabalho			
Afastamento por doença			
Consulta médica filho			
Óbitos na família			
Casamento			
Doação de sangue			
Testemunho			
Paternidade			
Maternidade			
Consulta pré-natal			
Subtotal			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
			R\$
Intervalo para repouso ou alimentação			
Subtotal			
Total do Módulo 4			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Uniformes			
Quant.	Descrição	Valor	R\$ Anual
2	Calças ...		
2	Camisas ...		
1	Sapato ...		
1	Jaqueta...		
Materiais			
Equipamentos			
Outros (especificar)			
Total do Módulo 5			
TOTAL DAS DESPESAS COM MOTORISTA			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Módulo 4 - Reposição do Profissional Ausente			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
Total			

CUSTOS COM VEÍCULOS

Combustíveis	
--------------	--

Óleos/lubrificantes	
Manutenção	
Rodagem	
Depreciação	
Remuneração de capital	
Aferições semestrais	
Aferição Cronotacógrafo	
Licenciamento	
DPVAT	
Seguro	
Total	

Quadro-resumo dos custos mensais com motorista e veículo aplicada a taxa de uso efetivo

Custo com motorista

Custo com veículo

Total

MÓDULO 6 - BDI - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS LUCRO REAL			
	Base cálculo	Percentual	R\$
Custos indiretos		0,00%	
Lucro		0,00%	
Tributos			
PIS	2.007,62	1,65%	
COFINS	2.007,62	7,60%	
ISS	2.007,62	5,00%	
	Total de tributos	14,25%	
		Total	

CUSTO FINAL

Custo com motorista	
Custo com veículo	
BDI	
Custo mensal	
Custo por Km	
Custo mensal por aluno	

OBS: O modelo planilha de custos é meramente ilustrativa, devendo a licitante formular a sua própria planilha baseada nos seus custos.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

_____, empresa brasileira, estabelecida na
Rua _____ nº __, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no
CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a)
CPF _____, RG _____, vem declarar para fins de participação no Edital de Pregão
Presencial nº ____/2017, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Responsável



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL n° ____/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2017 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal
CPF Nº _____